ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 A 08/09/2023
VISTO

Lei nº 2.317 De 04 de setembro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 18 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** O Conselho, órgão vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), disporá de autonomia administrativa e financeira.*
(...)"

Art. 2º Acrescenta o inciso X ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 3º** .....*
(...)
***X** – realizar parceria com a Guarda Metropolitana de Cabedelo para a efetivação de programas e projetos que visem proteger a mulher vítima de violência doméstica, inclusive por meio de rondas.*
(...)"

Art. 3º Altera o caput do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.008, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

"(...)
***Art. 5º** O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária por representantes governamentais e não-governamentais, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.*
(...)"

Art. 4º Altera o caput, inciso I e alíneas, inciso II e § 1º e § 2º, bem como revoga o § 3º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, alterados pela Lei Municipal nº 2.008, de 10 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 6º** A composição do Conselho de que trata esta Lei, respeitando a paridade entre as representantes, deverá abranger os órgãos abaixo especificados:*

***I** – Representação Governamental: 08 (oito) integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem indicadas pelos seguintes órgãos:*

***a)** 02 (duas) integrantes da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana;*
***b)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Saúde;*
***c)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
***d)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Cultura;*
***e)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Receita Municipal;*
***f)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Educação;*
***g)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Assistência Social.*

***II** – Representação Não-Governamental: 08 (oito) integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), dentre representantes de entidades da sociedade civil que exerçam de forma notória e relevante atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

§ 1º As representantes não-governamentais, bem como as suplentes quando forem convocadas, deverão comparecer a todas as reuniões do Conselho. Em caso de falta injustificada em mais de duas reuniões, oportunizado o direito de ampla defesa e contraditório, deverá haver a comunicação imediata à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) para sua substituição.
§ 2º As representantes governamentais e suas suplentes poderão ser substituídas antes da conclusão dos seus mandatos por escolha do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).
(...)"

Art. 5º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta pela Presidente e Vice-Presidente, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentro do quadro da SEPMDH, para mandato de 02 (dois) anos, para administração do CMDM, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.*
(...)"

Art. 6º Altera o caput e o parágrafo único, bem como revoga os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 9º** O CMDM contará com uma Secretária Executiva, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre as integrantes da SEPMDH, que terá como função dar o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.*

***Parágrafo único.** A Secretária Executiva do CMDM será responsável por organizar o calendário anual de reuniões no início do ano, enviar as convocações para as suplentes quando receber previamente aviso da impossibilidade de comparecimento das representantes titulares, elaborar as atas*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

das reuniões e a respectiva lista de assinaturas, dentre outras funções que sejam necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.
(...)"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.04 12:10:16 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito